



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO Nº 7/20, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

Institui abono de ponto por assiduidade aos servidores municipais efetivos e estáveis, e dá outras providências.

Projeto de Lei Ordinária nº 4/20, de autoria do Poder Executivo, aprovado em 13 de fevereiro de 2020.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA aprova:

Art. 1º Fica instituído no Município de Formosa o abono de ponto por assiduidade aos Servidores Públicos Municipais, consistindo em 05 (cinco) dias de folgas remuneradas por ano.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, o abono de ponto por assiduidade é a folga remunerada de 05 (cinco) dias ou 05 (cinco) plantões, concedidos respectivamente, aos servidores públicos efetivos e estáveis que cumpram jornada diária de trabalho e aos que executam atividades em escala de revezamento.

Art. 2º O servidor efetivo terá direito ao abono de ponto por assiduidade após o cumprimento do período aquisitivo de 12 (doze) meses em exercício efetivo no serviço público municipal contado entre o dia 01º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

§ 1º Durante o período aquisitivo, o servidor não poderá ter nenhuma falta injustificada e não ter recebido condenação em processo administrativo.

§ 2º Os servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte não farão jus ao abono de ponto por assiduidade nos meses de janeiro, julho e dezembro, o abono não compreende a hora aula substituição.

§ 3º O direito de usufruir o abono de ponto por assiduidade extingue-se em dezembro do ano seguinte ao do aquisitivo, não podendo cumular com o ano seguinte.

§ 4º O superior hierárquico ou o responsável pelo setor em que o servidor estiver lotado que deixar de informar faltas e ou impontualidades, conforme prevê o capítulo IV – Das transgressões disciplinares, art. 253, incisos XII, XIII, XXXVIII e XLII, da Lei 143-JP, será responsabilizado pelo exercício irregular de suas atribuições e responderá nos moldes do art. 255 do Estatuto dos Servidores, civil, penal e, ainda, com abertura de sindicância e posterior Processo Administrativo Disciplinar, sendo assegurada a ampla defesa.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO Nº 7/20, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

Art. 3º O gozo por assiduidade será em dias intercalados e, havendo a possibilidade, poderá ser concedido pela chefia imediata em dias consecutivos, desde que não haja prejuízo da unidade administrativa, unidade escolar, órgão, setor ou entidade.

Art. 4º O número de servidores em fruição simultânea do abono de ponto por assiduidade não poderá prejudicar o funcionamento da respectiva unidade administrativa, unidade escolar, órgão, setor ou entidade.

Art. 5º Os pedidos dos abonos de pontos consecutivos ou parcelados deverão ser solicitados com antecedência de 10 (dez) dias úteis e 05 (cinco) dias úteis, respectivamente, competindo ao chefe imediato à sua análise, que deverá ser efetuada em até 48 (quarenta e oito) horas após a protocolização.

Art. 6º A concessão far-se-á em observância à ordem cronológica dos requerimentos protocolizados.

Art. 7º Os abonos deverão ser registrados na folha de frequência do servidor pelo setor responsável de registro, controle e fechamento da frequência mensal da unidade administrativa, unidade escolar, órgão, setor ou entidade.

Parágrafo único. O chefe do setor responsável de registro, controle e fechamento da frequência mensal dos servidores públicos efetivos e estáveis deverá encaminhar cópia do requerimento de solicitação do abono de ponto anual à Superintendência Executiva de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Formosa junto com a frequência mensal para arquivamento no dossiê do servidor.

Art. 8º As concessões deverão ser publicadas no mural/placard da respectiva unidade administrativa, unidade escolar, órgão, setor ou entidade.

Art. 9º O chefe imediato somente poderá negar pedido de abono por assiduidade, na forma escrita e mediante justificativa amparada nesta lei e no interesse público.

Art.10 Os casos omissos serão analisados pelo Poder Executivo.

Art.11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Formosa, 17 de fevereiro de 2020.

┌

Presidente



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO Nº 7/20, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

Publicado no Portal da Câmara.

Γ

Secretário-Geral